

Parecer nº 15/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005072/2025-82

PARECER ÚNICO Nº 113044988

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1279/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LAC 2 (LIC + LO)		VALIDADE DA LICENÇA: -----
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga/Uso Insignificante	9156/2020	Certidão vencida
Outorga/Uso Insignificante	21015/2023	Uso Insignificante Cancelado
Outorga/Uso Insignificante	36958/2024	Análise Técnica Concluída
Outorga/Uso Insignificante	13072/2024	Autorização de Perfuração Concedida
Licenciamento (LIC+LO)	SLA 528/2023	Processo Arquivado
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0019329/2024-42	Processo Indeferido
EMPREENDEDOR: JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA	CNPJ: 14.482.572/0002-40	
EMPREENDIMENTO: JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA	CNPJ: 14.482.572/0002-40	
MUNICÍPIO: Dores do Indaiá/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LONG/X: 45° 35' 19,65" O	LAT/Y: 19° 27' 34,05" S	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF1 - Afluentes do Alto São Francisco
---	---------------------------------	---

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	4/P
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	4/P

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Gabriel Figueiredo Braga	CREA MG 128088/D
Isaac Alves Tônaco	CREA MG 149073/D
Sidnei Soares Costa Melo	CREA MG 83348/D
Júlio Batista dos Reis	CREA MG 246344/D
Pedro Camargos Júnior	CREA MG 061932/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 352887/2024	DATA: 30/08/2024
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Vanessa Karolina Silva Chagas – Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.556.206-9
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental (agenda verde)	1.292.952-7
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Coordenador de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 07/05/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **113008567** e
o código CRC **3D3477C9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005072/2025-82

SEI nº 113008567



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira CNPJ nº 14.482.572/0002-40, Processo Administrativo COPAM nº 1279/2024.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA nº 1279/2024

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade instalada	10	Instalação
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprino, etc)	Capacidade instalada	20	Instalação

O empreendimento formalizou o processo de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação em 18/07/2024, junto unidade regional Alto São Francisco, tendo iniciado a sua instalação no ano de 2022.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4, sendo instruído o processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). O empreendimento atualmente, opera com a capacidade abaixo do licenciável, 2(dois) bovinos e 6(seis) suínos.

Foi apresentado concomitantemente processo de regularização de intervenção ambiental, consistente no processo SEI nº 2090.01.0019329/2024-42.

O empreendimento pleiteia operar as atividades de Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.) com capacidade instalada de 10 cabeças/dia e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) com capacidade instalada de 20 cabeças/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, cerca de 760,23 m² correspondem às porções construídas.



Em 30/08/2024, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, conforme Auto de Fiscalização nº 352887/2024.

No momento da vistoria, as obras de instalação das estruturas do empreendimento estavam em andamento. Entretanto, uma vez que a vegetação da área em questão foi suprimida sem autorização do Órgão Ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº. 376458/2024, com consequente embargo da obra, até a obtenção da devida regularização.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e industrial, provém parte da concessionária local, COPASA, e parte de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, com exploração de 28,00 m³/dia. A outorga regularizada pelo PA nº 3698/2024 foi analisada e concluída pela URGA-ASF, no qual o status se encontra como “análise técnica concluída” para deferimento.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para um biodigestor, composto por um reator e filtro anaeróbio, e posteriormente lançado em sumidouro. O efluente líquido industrial é direcionado para Estação de Tratamento de Efluentes Industriais do empreendimento e posteriormente, o efluente tratado é fertirrigado no solo por meio de aspersão.

Para o aquecimento de água utilizada no processo produtivo, a empresa possui uma caldeira a lenha. A chaminé da caldeira não possui sistema de controle para as emissões atmosféricas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estão ajustados às exigências normativas.

O estudo espeleológico apresentado concluiu que não há cavidades naturais na área do empreendimento.

Após análise dos estudos e vistoria realizada, foram constadas pendências, motivo pelo qual foram solicitadas informações complementares em 06/09/2024 com prazo até dia 04/01/2025, o empreendimento entregou as informações em 15/12/2024.

Desta forma, após análise interdisciplinar da URA Alto São Francisco, nos termos do Art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de licença de instalação corretiva concomitante à licença de operação do empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira (Frigowando).



2. Introdução

O empreendimento está situado na zona rural do município de Dores do Indaiá, que faz parte da microrregião de Bom Despacho. O acesso a Dores do Indaiá pode ser feito basicamente por duas maneiras: a primeira é pela parte sul do município, através da rodovia BR-262 (partindo de Belo Horizonte ou do Triângulo Mineiro) e após a cidade de Luz, se dirigindo pela rodovia MG-176; já a segunda maneira é pela parte norte, pela rodovia BR-352 e em seguida se dirigindo pela rodovia MG-176, passando pelas cidades de Abaeté e Quartel Geral.

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira (Frigowando) opera suas atividades de abate de animais de médio e grande porte desde o ano de 2022, com capacidade instalada de 6 suínos e 2 bovinos por dia, enquadrando-se em não passível de licenciamento.

Em 13/03/2023 foi formalizado processo administrativo de licenciamento ambiental nº 528/2023, na modalidade de LAC2 para as fases de LIC+LO, através do Portal Ecossistemas/SLA, no qual após análise dos documentos apensos no processo identificou deficiência nas informações prestadas em relação a Intervenção ambiental irregular, fato esse que ensejou no arquivamento do processo.

O presente processo foi formalizado em 18/07/2024 junto à URA Alto São Francisco, pleiteando a operação das atividades de código D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e código D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), com capacidade instalada, respectivamente, de 20 e 10 animais, enquadrando-se em classe 4, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor/degradador Grande.

A equipe técnica realizou a fiscalização ao empreendimento no dia 30/08/2024, conforme Auto de Fiscalização nº 352887/2024.

Os estudos ambientais apresentados, quais sejam, o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelos seguintes responsáveis técnicos:

Gabriel Figueiredo Braga (Geógrafo)	CREA MG – 128088/D
Isaac Alves Tônaco (Engenheiro Agrônomo)	CREA MG – 149073/D
Sidnei Soares Costa Melo (Engenheiro Agrônomo)	CREA MG - 83348/D
Júlio Batista dos Reis (Engenheiro Civil)	CREA MG – 246344/D
Pedro Camargos Junior (Engenheiro Mecânico)	CREA MG – 061932/D



As Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais foram juntadas aos autos.

O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, registro nº 8422035. Também foi apresentado o CTF/AIDA dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais.

Em relação a atuação e consulta à órgãos intervenientes foi apresentada declaração do responsável do empreendimento informando que não irá causar danos ou interferência em algum bem cultural que apresente a necessidade da manifestação de órgão interveniente.

2.2 Caracterização do empreendimento

2.2.1 Localização e vias de acesso

O empreendimento está localizado na Estrada Dores do Indaiá/Condutas, na zona rural do município de Dores do Indaiá, no ponto central de coordenadas geográficas: Latitude: 19°27'31.93"S Longitude: 45°35'15.32"O.

As estruturas do abatedouro estão instaladas no imóvel de matrícula nº 13.788.



Figura 1: Localização do empreendimento.



2.2.2 Abate dos bovinos

Os animais são descarregados dos caminhões nos currais de recepção, em seguida, passam por um processo de inspeção, sendo separados por lotes de acordo com sua origem. Durante um período de 16 a 24 horas, os animais permanecem nos currais, em repouso e jejum, permitindo que se recuperem do estresse do transporte e que o conteúdo estomacal e intestinal diminua.

Após a descarga, os caminhões são higienizados e os currais de recepção são limpos, removendo-se esterco e outras sujidades, com posterior lavagem utilizando água e produtos sanitizantes, com os efluentes direcionados para a estação de tratamento de efluentes (ETE) da unidade.

Após o período de descanso, os animais são conduzidos por passagens com o solo concretado e cercadas (corredores) em direção à sala de abate, mantendo a separação por lotes. Durante esse percurso, os animais são lavados com jatos de água clorada para garantir a higiene antes do abate. Os efluentes líquidos dessa etapa também são tratados na ETE.

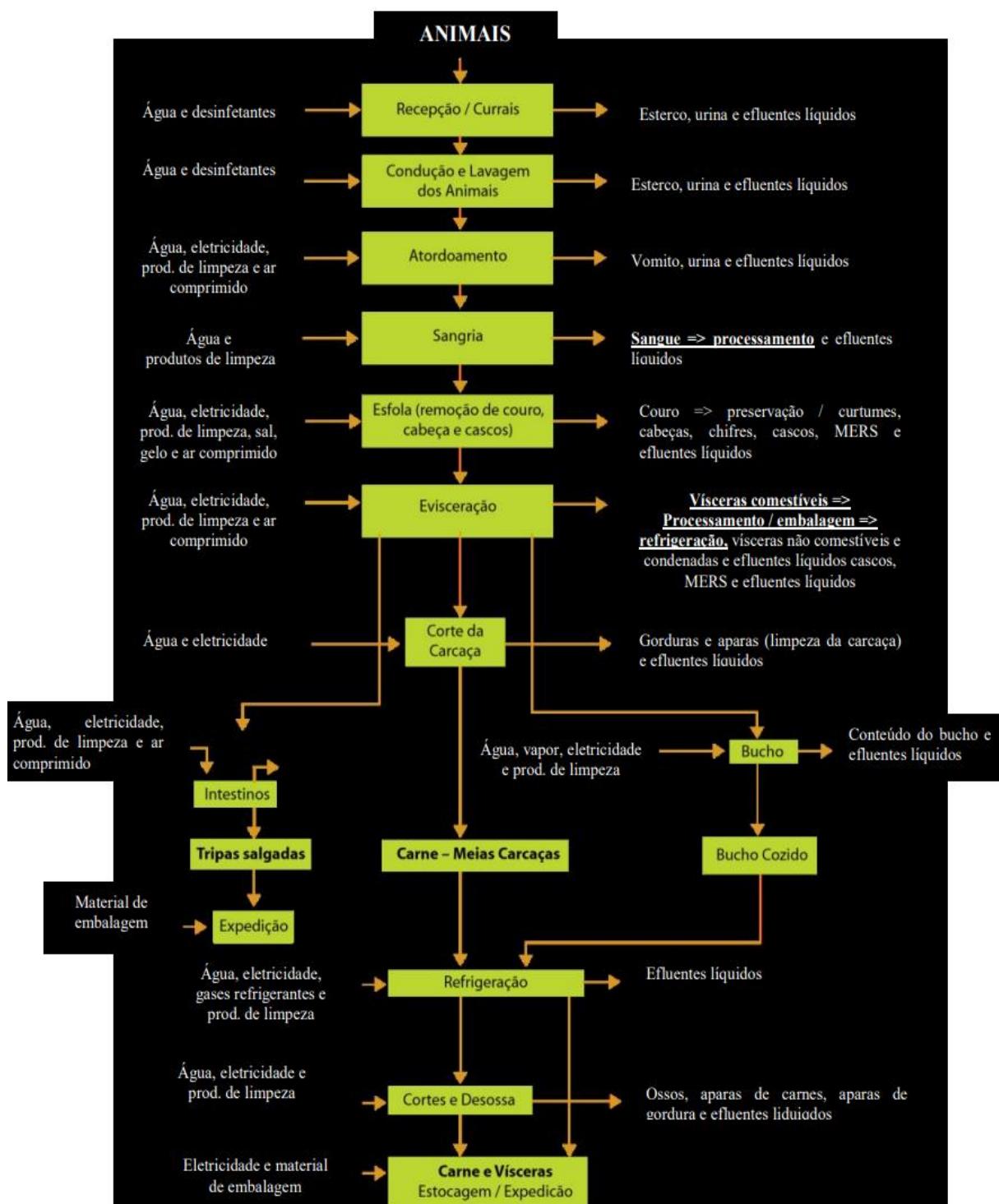
Os animais seguem para atordoamento (pistola pneumática) e conduzidos para calha de sangria. O sangue é coletado e direcionado para armazenamento em tanques. Parte do sangue é processada para obtenção de subprodutos como albumina, fibrina e plasma. Os chifres são removidos e processados para outros fins, enquanto a cabeça é lavada para inspeção e limpeza.

As carcaças são abertas manualmente para remoção das vísceras. Estas são inspecionadas e, se aprovadas, encaminhadas para processamento. A desossa é feita manualmente para separar os cortes de carne. As partes não comestíveis são destinadas à produção de subprodutos.

Após o processamento e embalagem, os produtos são armazenados em câmaras frias aguardando a expedição.



I. FLUXOGRAMA DO ABATE DOS BOVINOS





2.2.2 Abate dos suínos

Assim como para bovinos, os suínos são conduzidos a um "box" de imobilização para o atordoamento. Outra técnica empregada é a imobilização contínua por meio de um equipamento específico. Após, os suínos são suspensos por esteiras ou cilindros rolantes quase verticais, imobilizando-os sem apoio para as patas. O atordoamento é realizado por descarga elétrica.

Os procedimentos seguem padrões similares aos da sangria para bovinos, com os animais pendurados em trilhos aéreos ou em mesas apropriadas. Em média, cerca de 3 litros de sangue são drenados por animal, podendo ser coletados para uso farmacêutico ou processamento posterior.

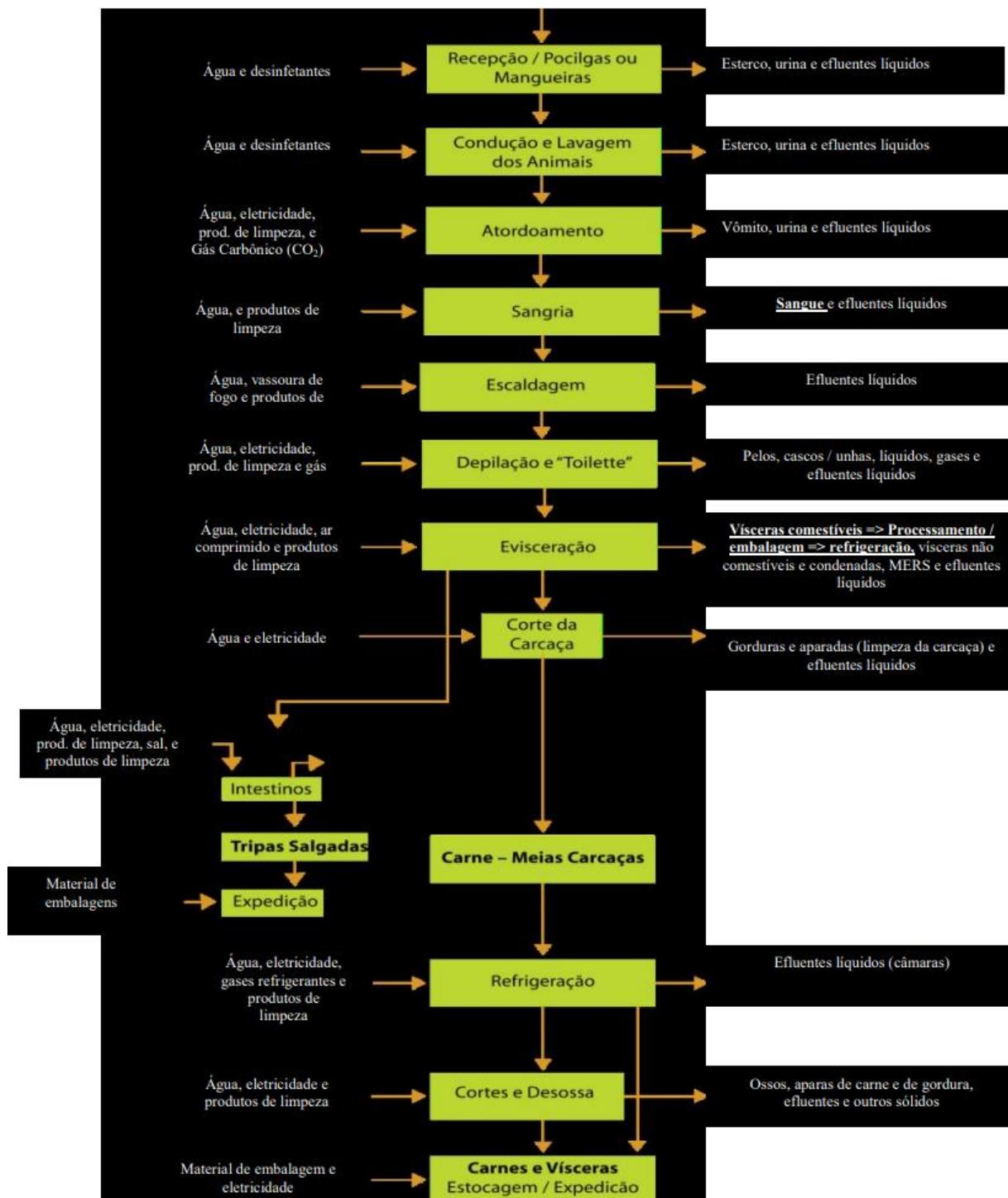
Após a sangria, os suínos passam por um chamuscamento com uso de um equipamento conhecido popularmente como "vassoura de fogo" (maçarico) e lavagem com água quente sob pressão para facilitar a remoção manual dos pelos e cascos dos suínos.

As vísceras são removidas, e os animais são limpos e preparados para a próxima etapa.

As carcaças são serradas longitudinalmente, limpas e encaminhadas para refrigeração em câmaras frias. Nas etapas de Cortes e Desossa e Estocagem/Expedição, os procedimentos seguem padrões similares aos descritos para bovinos, visando alcançar os mesmos objetivos.



II. FLUXOGRAMA DO ABATE DOS SUÍNOS





3. Diagnóstico Ambiental

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022 o empreendimento possui fator locacional de peso 1 (hum), devido a localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

3.1 Meio Físico

O empreendimento encontra-se inserido em uma região de geologia classificada como Coberturas Detrito-Lateríticas Ferruginosas e Formação Serra de Santa Helena. A litologia origina do Complexo do Grupo Bambuí, é composta de siltitos/argilitos laminados e, subordinadamente, arenitos e lentes de calcilutitos. A Geologia local conta com depósitos detrito-laterítico. Possui, materiais de baixa erodibilidade natural, boa estabilidade em taludes de corte e alta capacidade de suporte, podem atuar de forma favorável na concentração e/ou minimização de processo erosivo de camadas subjacentes com alta erodibilidade. São escaváveis com ferramentas e maquinário.

A Fazenda, está caracterizado com Coberturas Detrito-Loteríticos Ferruginosos, representado pela sigla "NQdl". A Cobertura Detrito-Lateríticas Ferruginosas possui cobertura de solos residuais argilo-arenosos e argilo-siltosos, total ou parcialmente lateritizados, exibindo cangas ferruginosas escuras a marrom avermelhadas. Podem conter, ainda, níveis de areia e argila compactas, com níveis conglomeráticos na porção inferior. De idade Fanerozóica, predominam na Coberturas Detrito-Lateríticas Ferruginosas litotipos do tipo: Aglomerado, Argila, Areia, Laterita e Silte. São representadas por lateritos autóctones com carapaça ferruginosa. Quando possuem perfis completos, suas crostas podem ultrapassar 30m de espessura. Podem formar depósitos supergênicos de manganês e de ouro, entre outros metais.

O solo da região e do tipo Cambissolo háplico Tb distrófico e Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

3.1.1 Cavidades naturais

Conforme consulta ao IDE-SISEMA, a área diretamente afetada pelo empreendimento é considerada de muito alto potencial para ocorrência de cavidades.

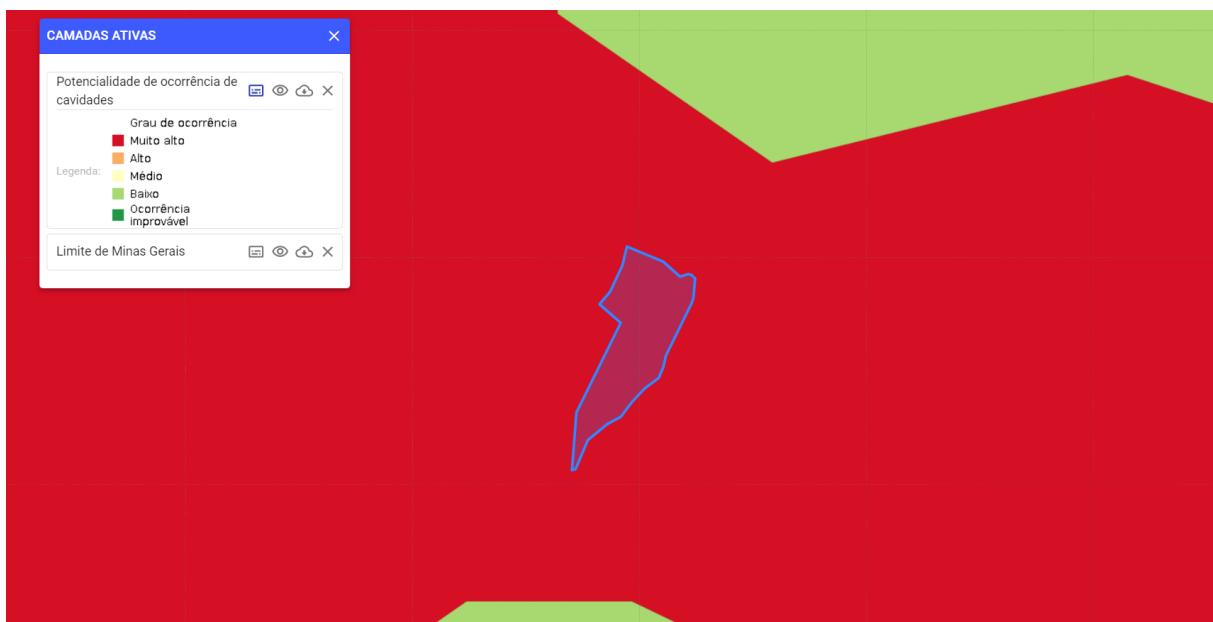


Figura 2: Incidência do critério locacional. Fonte: IDE-Sisema com dados do CECAV ICMBio.

Foi realizada prospecção espeleológica num raio de 250 metros no entorno do empreendimento, além de levantamentos de dados no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE.

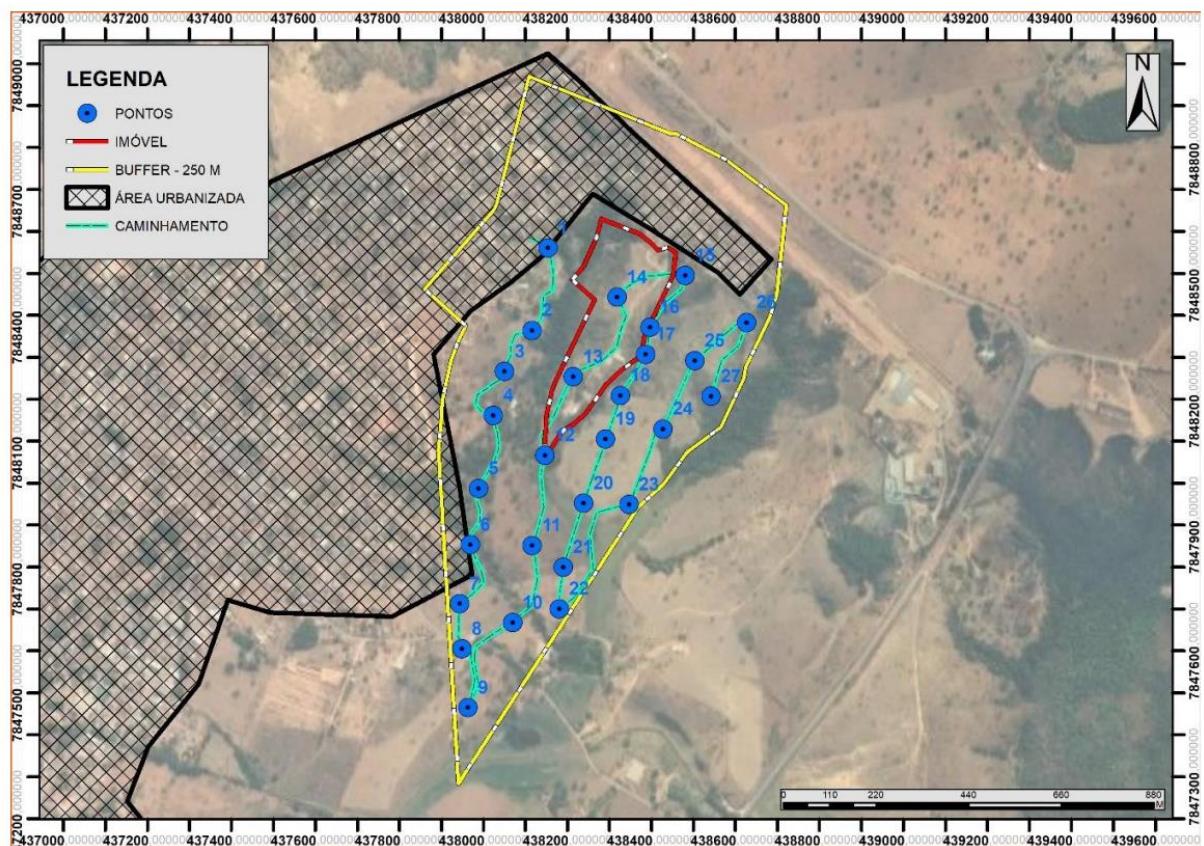


Figura 3: Malha de caminhamento. Fonte: Autos do processo SLA nº 1279/2024.

O estudo apresentado foi elaborado conforme termo de referência de critério locacional, sob responsabilidade da empresa Minerar – Mineração e meio ambiente e responsável técnico o Engenheiro de Minas, Heitor Francisco Costa Queiroz.

Em conclusão foi informado no estudo que, além de não ter sido identificada, em superfície, a presença de cavidades, dolinas e outras feições cársticas através desses caminhamentos, não foram encontrados quaisquer registros anteriores no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE, dentro de um raio superior a 41 quilômetros.

3.2.3 Recursos Hídricos

O empreendimento está situado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Para suprir a demanda de água, há abastecimento da concessionária local, bem como a captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas lat. 19° 27' 34,05"S long. 45° 35' 19,65"O, para a finalidade de consumo humano e industrial.



A perfuração do poço foi autorizada através do processo SIAM nº13072/2024, autorização N.º 70/2024, processo SEI 2090.01.0005325/2024-44. A análise da solicitação de Outorga se deu concomitantemente a do processo de licenciamento ambiental, por meio do processo SEI 2090.01.0012416/2024-65.

Apresentamos a seguir o balanço hídrico do empreendimento:

FINALIDADE DO CONSUMO NO EMPREENDIMENTO	CONSUMO DIÁRIO MÉDIO (M ³ /DIA)	CONSUMO DIÁRIO MÁXIMO (M ³ /DIA)
Lavagem na recepção dos animais	3,4	4,2
Corte / Evisceração / Desossa	6,7	8,4
Sistema de controle de emissão atmosférica	--	--
Processamento das carnes e vísceras	3,4	4,2
Lavagem dos pisos e equipamentos	5,6	7,0
Resfriamento / Refrigeração	1,1	1,4
Consumo Humano	1,1	1,4
Produção de Vapor	1,1	1,4
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	22,4 m³/dia	28 m³/dia

*os dados acima foram levantados a partir de dados estimados, podendo assim sofrer alterações com variáveis econômicas, ambientais, temporais e sociais.

Fonte: Autos do processo SLA nº 1279/2024.

3.2 Meio Biótico

De acordo com os dados disponíveis na plataforma do IDE Sisema, o empreendimento encontra-se inserido no bioma Cerrado.

3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

O empreendimento não está situado dentro ou próximo de Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

3.2.2 Fauna

O estudo identificou a presença de vários animais como jiboia, cascavel, jararacas, lagartos, seriemas, urubu, araras, tucanos, gaviões, tatus, jaritataca, lobo - guará, tamanduás, raposas entre outros. A incidência de pássaros na região também é



evidente, principalmente os de pequeno porte, como canário da terra, colerinha, maritaca, papagaio, tico-tico, pardal, andorinha, João de barro, etc.

3.2.3 Flora

De acordo com os dados disponíveis na plataforma Ide-Sisema, a área do empreendimento está localizada no Bioma Cerrado (IBGE, 2019).

Conforme consta nos estudos, a vegetação é caracterizada pela predominância das espécies típicas do Bioma do Cerrado, caracterizado por uma diversidade de formações vegetais que vão desde áreas de campo até savanas, com destaque para o sensu stricto.

O cerrado sensu stricto é marcado pela presença de árvores de baixa estatura, com formas inclinadas, ramificações tortuosas e retorcidas, frequentemente exibindo sinais de queimadas. Arbustos e subarbustos estão dispersos pela paisagem, sendo que algumas espécies possuem órgãos subterrâneos perenes, como os xilopódios, que permitem a rebrota após incêndios ou cortes. Durante a estação chuvosa, as camadas de arbustos e herbáceas se tornam exuberantes devido ao rápido crescimento.

3.3 Socioeconomia

Dores do Indaiá - MG é um município de grande relevância na região que se destaca pela alta regularidade das vendas no ano e pelo elevado potencial de consumo. O desempenho econômico e o pequeno número de novas oportunidades claras de negócios são fatores de atenção, no ano, o município acumula mais admissões que demissões, com um saldo de 33 funcionários (CARAVELA, 2024).

Em janeiro de 2024, foram registradas 109 admissões formais e 76 desligamentos, resultando em um saldo positivo de 33 novos trabalhadores. Este desempenho é superior ao do ano passado, quando o saldo foi de -32. Na pequena região de Dores do Indaiá este é o 3º melhor desempenho em termos absolutos. Considerando a geração de vagas pelo tamanho da população, a cidade é a 2º que mais cresce na pequena região de Dores do Indaiá (CARAVELA, 2024)

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento se localiza em imóvel rural denominado “Sítio Santa Bárbara Rancho”, registrado sob matrícula nº 13.788, no município de Dores do Indaiá. O imóvel possui área total de 7,24,47ha e não consta Reserva Legal averbada às



margens do registro de imóveis. A propriedade pertence a Wandoir Salatiel Teixeira, tendo sido apresentado Termo de Anuência e Comodato para que o empreendimento Jarina exerça suas atividades no local.

Foi apresentado o CAR MG-3123205-76CE.F9D0.0052.4556.871F.E5FE.458F.1EF4, referente à matrícula 13.788, com área total declarada de 7,24,40ha, Reserva Legal demarcada em uma área de 1,45,51ha (não inferior a 20% da área total do imóvel) e Área de Preservação Permanente em um quantitativo de 0,56,05ha.

A Reserva Legal declarada é constituída por vegetação de cerrado e encontra-se devidamente cercada. Há processos erosivos no ponto de coordenadas X= 438304 e Y= 7.848.566. Salienta-se que a solicitação de projeto para recuperação da área se dará por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

De acordo com o CAR apresentado, há um curso d'água que passa pela porção sul da propriedade. No entanto, no momento da vistoria realizada no empreendimento, Auto de Fiscalização n. 352887/2024, não foi constatado curso d'água na área. Segundo informado, há presença de água no local apenas em dias chuvosos. Dessa forma, foi solicitada a apresentação de laudo de caracterização do recurso hídrico, acompanhado de ART do responsável pela elaboração, contendo os devidos esclarecimentos baseados em estudo *in loco*, a fim de atestar se se trata de curso d'água intermitente ou efêmero.

Em resposta à solicitação (doc. SEI 103890169), o empreendedor requereu a dispensa do laudo, sugerindo a classificação do curso d'água como perene, com a justificativa de que tal conduta promoveria a preservação do recurso hídrico pela manutenção da APP. Além disso, o empreendedor argumenta que o curso d'água possui uma “propensão à intermitência” e que a existência de uma faixa de APP poderia favorecer a sua perenidade.

No entanto, cabe ressaltar que cursos d'água intermitentes também possuem Área de Preservação Permanente, conforme inciso I do art. 9º da Lei 20.922/2013:

“Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

*I - as faixas marginais de cursos d'água naturais **perenes e intermitentes**, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:*

(...)" (grifo nosso)

Outro ponto relevante é que a solicitação de dispensa não apresenta informações obtidas *in loco* e, inclusive, não esclarece de forma categórica se o curso d'água passa ou não pela propriedade. Há o apontamento de que a drenagem fluvial existente passa



pelo imóvel vizinho e que a umidade observada no imóvel objeto do licenciamento é proveniente de uma drenagem pluvial.

Logo, considerando essa última afirmação, há a possibilidade do curso d'água se caracterizar como efêmero, uma vez que as águas fluiriam apenas em período de chuva. Entretanto, essa classificação foi veementemente contestada pelo empreendedor, sem justificativa técnica adequada, conforme trecho segue:

Em análise ao local, a equipe técnica do empreendimento posiciona-se veementemente **contra a classificação do curso d'água como efêmero**, fundamentando-se no princípio da precaução, no histórico da área e nos impactos das alterações climáticas que afetam globalmente o regime hídrico, principalmente no Brasil.

Figura 4. Trecho extraído do ofício de solicitação de dispensa de apresentação do laudo de caracterização do curso d'água (doc. SEI 103890169)

Ademais, ressalta-se que, com base no ofício, não é possível determinar a localização exata do curso d'água e da drenagem pluvial citada, uma vez que não há uma planta planimétrica com o traçado real do curso d'água, da drenagem pluvial e da delimitação da APP.



Figura 4: Limites do curso d'água, em relação ao limites da propriedade, delimitados grosseiramente.

Figura 5: Figura extraída do ofício de solicitação de dispensa do laudo de caracterização do curso d'água (doc. SEI 103890169).

Por fim, a solicitação de dispensa cita um antigo barramento existente na propriedade, que não se encontra na calha do curso d'água, mas sim, em parte da APP que se estende até o imóvel objeto do licenciamento. Entretanto, barramentos obrigatoriamente se localizam na calha do rio. Em vistoria foi observada a existência de uma cacimba para contenção da água de chuva e utilização para fins de dessedentação animal (coordenadas X= 438.163 e Y= 7.848.184).

Diante do exposto, pode-se aferir que as justificativas apresentadas não foram suficientes para caracterizar o curso d'água, bem como para definição da faixa de APP e sua localização no imóvel objeto do licenciamento. Salienta-se que não houve alterações no CAR do imóvel após o pedido de informação complementar, sendo que o traçado do curso d'água permanece no interior da propriedade. Logo, o item 1 do ofício de informações complementares n. 485/2024 não foi atendido satisfatoriamente.

Cumpre destacar que a APP declarada no CAR encontra-se cercada, tendo sido realizado o plantio de mudas em seu interior.



Figura 6: Reserva Legal (em verde) e APP (em vermelho) declaradas no CAR.

3.5 Intervenção Ambiental

Conforme camadas disponíveis no IDE-SISEMA, o empreendimento se encontra no Bioma Cerrado; a área requerida para intervenção pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, não está localizada em Unidades de Conservação ou em suas zonas de amortecimento, bem como não é caracterizada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que tange ao grau de vulnerabilidade natural, a área requerida para intervenção é classificada como médio e baixo.

Salienta-se que a vegetação nativa existente na propriedade pertence ao bioma cerrado, no entanto, não foi especificada a fitofisionomia no PIA.

De acordo com as imagens de satélite disponíveis no Google Earth, houve intervenção ambiental em uma área de 2,11ha, entre os anos de 2010 e 2012; e 2019 e 2023. A área intervinda é constituída, atualmente, pelas infraestruturas existentes no empreendimento (galpão de abate, curral e ETEI) e por áreas de pastagem que recebem o efluente líquido tratado por meio da fertirrigação. Ademais, para ampliação da atividade será necessário o corte de árvores isoladas (125 indivíduos), em uma área de 0,30ha (intervenção pretendida), para implantação de novo curral, salgadeira e área de manobra de caminhões.



Para tanto foi formalizado, em 18/07/2024, o Processo de AIA SEI n. 2090.01.0019329/2024-42, objetivando regularizar as intervenções ambientais na propriedade (corretiva e pretendida). Foram apresentados também os cadastros realizados no SINAFLOR sob n. 23135217 e 23135218.

Para levantamento da área foram adotadas duas metodologias distintas, considerando as intervenções requeridas na área, sendo que para a intervenção corretiva foi adotada a metodologia de Amostragem Casual Simples (2,11ha) e Censo Florestal e para a Intervenção Pretendida (0,30ha) o Censo Florestal.

Foram incluídos no levantamento, todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito - DAP \geq 5,0 cm ou circunferência a altura do peito - CAP \geq 15,7 cm.

O Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal (PIA) foi elaborado pelo engenheiro florestal Átila Oliveira Coimbra, CREA MG nº 283994/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA REGULARIZAÇÃO (CORRETIVA E PRETENDIDA)

A partir da análise do processo, foi verificada a necessidade de realizar nova caracterização da área requerida para regularização corretiva, uma vez que ocorreram intervenções no local em dois momentos distintos (entre 2010 e 2012 e entre 2019 e 2023). Foi constatada também a demanda de retificação do requerimento para intervenção ambiental, tendo em vista que áreas de pastagem com árvores isoladas foram classificadas, no PIA, como vegetação nativa/cerrado. A solicitação foi feita através do Ofício 181 (doc. SEI 111910171), entretanto, a nova caracterização apresentada também não foi fidedigna à constituição vegetacional existente no imóvel à época, conforme descrito a seguir.

O empreendedor não fez distinção da vegetação entre os anos solicitados, tendo sido mantida a caracterização de vegetação nativa/cerrado, demarcada na poligonal azul, para ambos os períodos. No entanto, é perceptível que, entre os anos de 2019 e 2023, a área era caracterizada por pastagem com árvores isoladas, devendo, portanto, ter sido solicitada a regularização corretiva para supressão de vegetação nativa e para corte de árvores isoladas para a mesma poligonal.



Figura 7: Imagem de 2010. Área caracterizada como vegetação nativa (em azul), entretanto, há pontos nitidamente constituídos por pastagem com árvores isoladas (setas vermelhas).



Figura 8: Constituição da área objeto da solicitação de regularização por supressão de vegetação nativa no ano de 2019.

Ademais, entre os anos de 2010 e 2012, ocorreu supressão de vegetação nativa em uma extensa área do imóvel, a qual não foi considerada no requerimento e nos estudos apresentados.



Figura 9: Área constituída por vegetação nativa (cerrado) em 2010 (em vermelho)



Figura 10: Área após intervenção em 2012 (em vermelho).

Em relação à intervenção pretendida para ampliação da atividade desenvolvida no empreendimento, a área foi caracterizada como vegetação nativa/cerrado (0,30ha). Entretanto, conforme verificado em vistoria, a área é constituída por pastagem com indivíduos arbóreos isolados. Cumpre destacar que esta mesma área caracterizada como fragmento de vegetação nativa foi utilizada como área testemunho do corte de árvores isoladas ocorrido no passado, fato que coloca em contradição a caracterização informada.



Figura 11: Área de intervenção requerida para ampliação da atividade

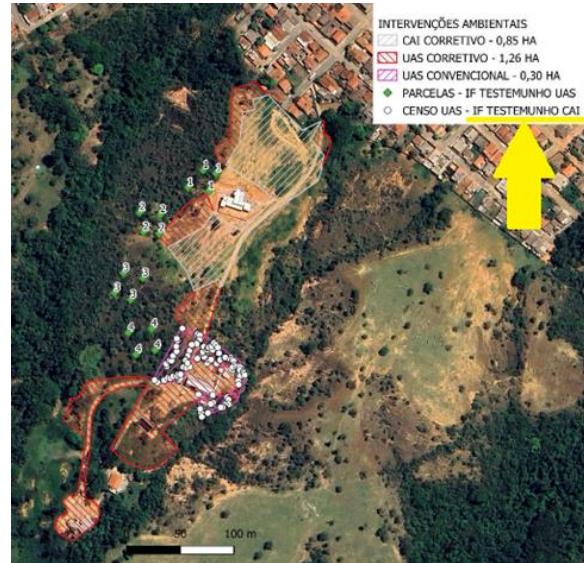


Figura 12: Indicação da área requerida para ampliação como IF testemunho de CAI (Corte de Árvores Isoladas). Fonte: PIA.

Considerando a supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas irregulares, será lavrado os Autos de Infração referentes aos períodos compreendidos entre os anos 2010-2012 e 2019-2023.

UNIDADES AMOSTRAIS

A amostragem foi realizada mediante a alocação de 4 parcelas, com dimensões de 20 x 20 m (400 m²), distribuídas em área testemunho (remanescente de vegetação nativa existente no imóvel). A intensidade amostral foi de 1,64%, correspondendo a 0,6 parcela/hectare.

Entretanto, as unidades amostrais 1 e 2 foram lançadas nas bordas do fragmento, fato que compromete a caracterização da área, uma vez que o efeito borda provoca a alteração da vegetação que se desenvolve nesses locais, devido, principalmente, à maior incidência de luz. Tal questão foi indicada no ofício de informações complementares n. 181, entretanto, o empreendedor manteve a localização das parcelas sem apresentar qualquer justificativa pela manutenção.



Figura 13: Localização das parcelas 1 e 2 do inventário florestal – ACS (em rosa).

Diante do exposto pode-se concluir que os itens 2.a. e 2.d. do ofício de informações complementares n. 181 não foram atendidos de forma satisfatória, fato que inviabiliza a continuidade da análise do processo.

4. Compensações

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que não houve a caracterização adequada do curso d'água existente na área do imóvel, impossibilitando a definição da faixa de APP, não se pode afirmar sobre a existência ou não de intervenções em Área de Preservação Permanente.

5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

A seguir são apresentados e mensurados os eventuais impactos ambientais previstos para os meios físico e biótico, decorrentes das etapas de implantação e operacionalização do empreendimento como um todo, bem como as medidas mitigadoras aos impactos.

5.1 Efluentes líquidos

5.1.1. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes de dois banheiros, que atendem os cinco funcionários. Os efluentes são direcionados para o biodigestor, composto por



um reator e filtro anaeróbio, após o tratamento é lançado em sumidouro. O sistema encontra-se em plena conformidade com as normas vigentes e apresenta dimensionamento adequado à capacidade do empreendimento.

5.1.2. Efluentes líquidos industriais

Os efluentes líquidos industriais são oriundos da operação do abate, lavagem das instalações, equipamentos e veículos. Esses efluentes são direcionados para estação de tratamento industrial (ETEI) do empreendimento composta por tratamento preliminar, tratamento primário e lagoa facultativa em série.

Em resposta à solicitação de esclarecimentos, por meio da informação complementar ID 177341, sobre a realização de lavagem dos caminhões que transportam os animais, informado em vistoria, o empreendimento informou que não haverá lavagem de máquinas e veículos, mas que será realizada apenas a limpeza das câmaras frigoríficas dos caminhões.

No entanto, observa-se que não foi apresentado projeto ou memorial descritivo detalhando o local específico onde será feita a limpeza, número estimado de caminhões que passarão pelo processo, se a atividade foi considerada no balanço hídrico já apresentado, e as medidas de controle e mitigação de impacto sobre o risco de dispersão de contaminantes.

5.1.3. Fertirrigação

Após o tratamento, o efluente é utilizado como biofertilizante no próprio empreendimento por meio de fertirrigação. Após análise do projeto apresentado nos autos, foi solicitado por meio da informação complementar ID 177339 que houvesse adequação do estudo de acordo com a realidade do empreendimento. Entretanto foram constatadas novamente diversas pendências no projeto de fertirrigação apresentado, conforme detalhado a seguir:

- O laboratório Agrolab, responsável pela elaboração do relatório de ensaio das análises de solo, não se enquadra nos requisitos descritos no Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017:

Art. 3º - São considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:
I - ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e



Tecnologia - INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO.

II - ter reconhecimento de competência, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025.

- O projeto de fertirrigação não foi elaborado conforme Resolução CONAMA nº 503/2021, visto que, não foram descritos:
 - Balanço de massa de macronutrientes;
 - Método de irrigação e distribuição do efluente, e planta planialtimétrica delimitando sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento e sistema de distribuição do efluente;
 - Memorial de cálculo da Taxa de Aplicação do Efluente (TAE), Razão de Adsorção de Sódio (RAS) e da Porcentagem de Sódio Trocável (PST);
 - Cálculo da dose de gesso para correção de sódio, conforme os estudos da EMBRAPA;
 - Os principais impactos ambientais negativos e riscos operacionais da fertirrigação no empreendimento em questão e suas medidas preventivas, mitigadoras e corretivas.
 - Ensaio de infiltração de água no solo

Sendo assim, considerando que o projeto de fertirrigação apresenta falhas tanto ambientais quanto operacionais, não é possível atestar sua viabilidade ambiental, uma vez que há riscos significativos de degradação da estrutura do solo, poluição de aquíferos e eutrofização de corpos hídricos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento foram descritos no PCA, verificados em vistoria e diagnosticados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com classificação definida pela NBR 10.004, e consistem em: recicláveis, resíduos com características domésticas, lodo da ETE, resíduos orgânicos e resíduos classificados como MER.

Os resíduos domésticos, caracterizados como inorgânicos, são direcionados para Ambientec.

Os resíduos recicláveis são temporariamente armazenados em baias e posteriormente são destinados para Usina de Reciclagem de Prefeitura Municipal de



Dores do Indaiá, que possui contrato com a empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda, responsável pela destinação final adequada.

Os resíduos retidos no curral de espera e pocilgas e do conteúdo ruminal, são dispostos em esterqueiras até a secagem e posteriormente utilizados como adubo nas áreas de pastagem da propriedade.

Os resíduos orgânicos são armazenados temporariamente em bombonas, devidamente separados, na câmara fria e destinados para à Indústria de Rações Patense Ltda, em média a cada 3 dias.

O couro é salgado e empilhado em um local coberto com piso impermeabilizado, até sua destinação para empresa Curtidora Itaúna

Os resíduos classificados como MER (material especificado de risco), como cérebro, olhos, coluna cervical, são armazenados temporariamente em bombonas na câmara fria e posteriormente destinados para empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

O lodo gerado na lagoa facultativa da estação de tratamento de efluentes será destinado para a Ambientec Soluções em Resíduos Ltda-EPP.

Foram apresentados contratos e/ou notas fiscais comprovando o vínculo das empresas destinadoras ao empreendimento.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Dores do Indaiá/MG.

5.3 Emissões atmosféricas

A única fonte geradora de emissões é a caldeira utilizada para geração de vapor. O empreendimento possui certificado vigente de consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

6. Controle Processual

A formalização do requerimento de Licença Ambiental concomitante LAC2, classe 4, (LIC+LO), foi realizada em 18/07/2024, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

No presente processo são licenciadas as seguintes atividades e seus parâmetros:



- D-01- 02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc) Capacidade instalada 10 cabeças/dia
- D-01- 02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Capacidade instalada 20 cabeças/dia.

Verifica-se que a competência para decidir sobre o mérito do presente pedido de licença pertença a Unidade Regional de Regularização Ambiental, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual n. 48.706, de 2023.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, diante disso, foi apresentado o Estudo Espeleológico Inexistência de Cavidades, em 22 laudas.

O aludido estudo foi elaborado por Heitor Francisco Costa Queiroz, engenheiro de minas.

O empreendimento encontra-se em fase de instalação, iniciada em 16/05/2022.

Foi informado que há supressões de vegetação ainda pendente de regularização

As informações prestadas no sistema SAL foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

Consta Certidão Simplificada/JUCEMG, onde se verifica que o empreendimento se encontra localizado na Rua Caetés 99 - Bairro São Jose Cep 35610-000 - Dores do Indaiá/Mg, sendo administrado por Jarina Ferreira Alves Teixeira, sendo enquadrado como microempresa.

Foi apresentada declaração do município de Dores do Indaiá/MG referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Certificado de Registro, n. 58670/2023, para atividade: 7.25.12.2.2 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 501 m3 a 1.000 m3. Registro concedido à Jarina Ferreira Alves Teixeira - 14.482.572/0002-40. Valido até: 30/09/2024.

Foi apresentado CTF dos profissionais Gabriel Figueiredo Braga, Sidnei Soares Costa Melo, Isaac Alves Tonaco, Heitor Francisco Costa Queiroz e Júlio Batista Dos Reis.



O Plano de Controle Ambiental (PCA) em 143 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 149 laudas, foram apresentados, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada.

Salienta-se que os estudos foram realizados pelos profissionais Gabriel Figueiredo Braga, Júlio Batista Dos Reis, Isaac Alves Tonaco, Sidnei Soares Costa Melo, Gabriel Figueiredo Braga e Pedro Camargos Junior.

Verifica-se que algumas ARTs foram assinadas por Sidnei Soares Costa Melo E Gabriel Figueiredo Braga no campo empresa.

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “Fique Sabendo”, solicitando o requerimento da ampliação da Licença Concomitante LP e LI, nos termos da DN 217/2017. Vejamos: *Licença Ambiental Concomitante (LAC2) O Empreendedor Jarina Ferreira Alves Teixeira, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco da Fundação Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Concomitante 02 (LAC2), para o empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira, com as atividades principais de Abate de animais de grande porte (D-01-02- 5) e Abate de animais de médio porte (D-01-02-4) no município de Dores do Indaiá - MG, Classe 4, conforme solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2024.06.04.003.0003890.*

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: *A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC1 LOC: 1) Jarina Ferreira Alves Teixeira, Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), Dores do Indaiá/ MG, Processo nº 1279/2024, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090.01.0019329/2024-42. Sra. Kamila Esteves Leal. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, sendo informado processo 2090.01.0012416/2024-65.*

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que não foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Em 30/08/2024, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, conforme Auto de Fiscalização nº 352887/2024.

Foi verificado que as obras de instalação das estruturas do empreendimento estavam em andamento. Diante disso, uma vez que a vegetação da área em questão foi suprimida sem autorização do Órgão Ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº.



376458/2024, com consequente embargo da obra, até a obtenção da devida regularização.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme IN Ibama n. 13, de agosto de 2021, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, bem ainda o art. 17 do Lei Federal nº 6.938/1981.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante no SLA, sendo, portanto, num primeiro momento, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em consulta à CAINF foi verificada a existência de autos de infração lavrados em face do empreendimento.

Diante disso, conforme consulta à Plataforma de Autos de Infração e no Sistema CAP, pela equipe responsável, verificou-se a existência de autos de infração com decisão definitiva em desfavor da empresa, vejamos:

- 259861/2020 - Quitado - Cód. 114 - Infração Gravíssima
- 259863/2020 - Quitado - Cód. 301 - Infração Gravíssima
- 376458/2024 - Em aberto - Cód. 106 - Infração Gravíssima

DO INDEFERIMENTO

Do empreendimento - Fertirrigação

Consoante análise técnica, considerando que o projeto de fertirrigação apresenta falhas tanto ambientais quanto operacionais, não é possível atestar sua viabilidade ambiental, uma vez que há riscos significativos de degradação da estrutura do solo, poluição de aquíferos e eutrofização de corpos hídricos.



Do imóvel rural e das pendências constatadas

O empreendimento encontra-se em área rural, sendo informado o CAR MG-3123205-76CE.F9D0.0052.4556.871F.E5FE.458F.1EF4. A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:

- A) 13788, Sítio Santa Bárbara Rancho, de propriedade de Wanduir Salatiel Teixeira, casado com Jarina Ferreira Alves Teixeira.

Foi apresentado Termo De Anuênciā - Comodato, firmado entre os proprietários Wanduir Salatiel Teixeira E Jarina Ferreira Alves Teixeira e a empresa Jarina Ferreira Alves Teixeira -ME. O objeto da anuênciā é referente ao início das atividades no sítio Santa Bárbara Rancho, matrícula 13778. O prazo do contrato é indeterminado.

Salienta-se que em análise técnica a área de reserva legal a foi constatado processos erosivos no ponto de coordenadas X= 438304 e Y= 7.848.566. Ademais a solicitação de projeto para recuperação da área se dará por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Conforme consta de acordo com o CAR apresentado, há um curso d'água que passa pela porção sul da propriedade. Entretanto, em vistoria realizada no empreendimento, Auto de Fiscalização n. 352887/2024, não foi constatado pela equipe técnica curso d'água na área. Segundo informado pelo empreendedor, há presença de água no local apenas em dias chuvosos. Destarte, foi solicitada a apresentação de laudo de caracterização do recurso hídrico, acompanhado de ART do responsável pela elaboração, contendo os devidos esclarecimentos baseados em estudo in loco, a fim de atestar se se trata de curso d'água intermitente ou efêmero.

Devidamente notificado o empreendedor requereu a dispensa do laudo, sugerindo a classificação do curso d'água como perene, com a justificativa de que tal conduta promoveria a preservação do recurso hídrico pela manutenção da APP. Além disso, o empreendedor argumenta que o curso d'água possui uma “propensão à intermitência” e que a existência de uma faixa de APP poderia favorecer a sua perenidade.

Entretanto, cabe ressaltar que cursos d'água intermitentes também possuem Área de Preservação Permanente, conforme inciso I do art. 9º da Lei 20.922/2013:

“Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

*I - as faixas marginais de cursos d'água naturais **perenes e intermitentes**, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:*

(...)" (grifo nosso)



Ademais, a solicitação de dispensa não apresentou informações obtidas *in loco* e, inclusive, não esclareceu de forma categórica se o curso d'água passa ou não pela propriedade.

Segundo constatação técnica, há a possibilidade do curso d'água se caracterizar como efêmero. Mas a referida classificação foi veementemente contestada pelo empreendedor, sem justificativa técnica adequada.

Ademais, ressalta-se que, com base no ofício, não é possível determinar a localização exata do curso d'água e da drenagem pluvial citada, uma vez que não há uma planta planimétrica com o traçado real do curso d'água, da drenagem pluvial e da delimitação da APP.

As justificativas apresentadas não foram suficientes para caracterizar o curso d'água, bem como para definição da faixa de APP e sua localização no imóvel objeto do licenciamento. Salienta-se que não houve alterações no CAR do imóvel após o pedido de informação complementar, sendo que o traçado do curso d'água permanece no interior da propriedade. Logo, o item 1 do ofício de informações complementares n. 485/2024 não foi atendido satisfatoriamente.

Ademais, cumpre destacar que a APP declarada no CAR encontra-se cercada, tendo sido realizado o plantio de mudas em seu interior.

Das pendências constatadas na análise do AIA

A partir da análise do processo, foi verificada a necessidade de realizar nova caracterização da área requerida para regularização corretiva, uma vez que ocorreram intervenções no local em dois momentos distintos (entre 2010 e 2012 e entre 2019 e 2023). Foi constatada também a demanda de retificação do requerimento para intervenção ambiental, tendo em vista que áreas de pastagem com árvores isoladas foram classificadas, no PIA, como vegetação nativa/cerrado. A solicitação foi feita através do Ofício 181 (doc. SEI 111910171), entretanto, a nova caracterização apresentada também não foi fidedigna à constituição vegetacional existente no imóvel à época, conforme descrito a seguir

DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO

O indeferimento do processo administrativo pelo não atendimento das informações complementares nos prazos solicitados deverá ser sugerido quando, apesar de



entregues tais informações, essas se encontrem insatisfatórias para a emissão da licença ambiental respectiva, mas suficiente para uma avaliação conclusiva negativa do mérito do processo administrativo, em consonância com o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

Diante disso, foi sugerido pela equipe interdisciplinar da URA ASF o indeferimento do pedido de Licença.

Diante de todos os fatos expostos, a equipe interdisciplinar considera que o processo em análise não se encontra com as informações mínimas para subsidiar o encaminhamento para deferimento; informações essas já exigidas por informação complementar, mas não atendidas.

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada, a empresa poderá formalizar um novo processo bem instruído para subsidiar a nova análise do pedido de Licença, considerando todas as inovações da legislação ambiental vigente, bem ainda dos pontos já previstos em lei que não foram observados.

A fundamentação para complementação dos estudos encontra-se respaldo na DN 217/2017 vejamos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Destarte, a própria norma assegura a necessidade de solicitar informações complementares, para solucionar pendências decorrentes da análise do processo.

Nota-se que, em análise técnica, foi verificado que parte da documentação não atendeu ao conteúdo exigido pelo órgão ambiental na apresentação das informações complementares, que se configuraram como insuficientes para análise.

Desta forma, como a documentação protocolada não contempla ao que o que foi exigido nos ofícios de informação complementar, sendo insuficientes para análise, a sugestão é pelo indeferimento do processo.

Vejamos o que aduz Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:



Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Assim, nos aludidos estudos em questão ficou consignada a ausência de documentos e de informações imprescindíveis para prosseguimento do feito.

Não apresentados, no prazo estipulado para informação complementar, documentos exigidos por Lei e integrantes processo administrativo, de tal forma que vincula o próprio mérito e compromete a análise do feito.

Diante disso, tem-se que a continuidade das atividades da empresa está comprometida, justamente porque, o empreendedor não apresentou medidas resolutivas, ficando pontos em aberto.

A análise de mérito apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental da atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indicam a inviabilidade técnica e de controle processual do ponto de vista ambiental.

Ante o exposto, não obstante a solicitação de informação complementar, a documentação mínima para análise não foi apresentada, assim, resta dizer que, do ponto de vista técnico e de controle processual, não foi constatada a viabilidade legal para implementação e posterior operação da atividade, razão de se sugerir o **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação formulado pelo empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira.

Por via reflexa, também sugere o indeferimento e consequente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, o requerimento de pedido de outorga que eventualmente constem no SIAM, SEI ou SLA, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017,

No presente, caso, nota-se que a existência do processo de outorga n. 2090.01.0012416/2024-65 e do processo de AIA n. 2090.01.0019329/2024-42, que deverão ser do mesmo modo indeferidos.

Resta dizer, que não foram solicitadas informações adicionais e atualizações de documento para verificação de apto, visto a sugestão de indeferimento de plano.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Instalação Corretiva concomitante à Licença de operação, para o empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira para a atividade de Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.) e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.), no município de Dores do Indaiá-MG.